

# ADITIVO AO ESTATUTO DO SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## CAPÍTULO I

### DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

**ART. 1º** - O Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo - SINFES, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 35, salas 411 e 412, Ed. Jusmar, Centro - Vitória - ES, CEP: 29010-350 e foro na Capital do Estado do Espírito Santo, entidade de 1º grau, reconhecida pela carta sindical outorgada pelo Ministério do Trabalho, registro no M.T.I.C, sob o nº 145037/56 em 02 / 08 / 56 (dois de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis) e revigorada em 22 / 09 / 80 (vinte e dois de setembro de mil novecentos e oitenta), por prazo indeterminado, é constituído para fins de defesa dos direitos e interesses da categoria profissional dos farmacêuticos, farmacêuticos bioquímicos, farmacêuticos hospitalares, farmacêuticos industriais, e farmacêuticos servidores ocupantes de cargo público na base territorial do Estado do Espírito Santo, na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas ( art. 8º, CF 88 ), visando estabelecer condições justas para todos os seus representados no exercício da profissão farmacêutica, não respondendo os componentes da administração, solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo Sindicato profissional.

**ART. 2º - Constituem finalidades precípua do Sindicato:**

- a) representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais ( profissionais ) de seus associados;
- b) expressar as reivindicações e lutas dos farmacêuticos nos planos educacional, econômico, social, cultural e político;
- c) lutar por melhorias no meio ambiente de trabalho, como ainda pela remuneração de seus associados;
- d) defender a independência e autonomia da representação sindical;
- e) apoiar iniciativas que visem melhorias das condições e qualidade de vida dos farmacêuticos e sociedade em geral.
- f) a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- g) a defesa dos direitos e interesses difusos coletivos e individuais, individuais homogêneos, plurimos, metaindividuais, transindividuais e coletivos.

**ART. 3º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:**

- a) representar perante os poderes legalmente constituídos os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus membros;
- b) celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho ou instaurar dissídios, ações civis públicas, representando os farmacêuticos no exercício da profissão farmacêutica;
- c) zelar pelo cumprimento de acordos e convenções de trabalho, bem como da legislação em vigor;

A.  
SINFES  
4356

Flamini  
Quarlemo

15/12  
CARTÓRIO  
de Registros Civis, E. J. e J. de  
Vitória - Espírito Santo

- d) eleger ou designar os representantes da categoria na forma deste Estatuto;
- e) estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembléias;
- f) representar a categoria em congressos, conselhos, conferências e encontros de qualquer âmbito de interesse dos farmacêuticos;
- g) colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução de problemas que se relacionem com sua categoria profissional;
- h) filiar-se à federação ou outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da assembléia dos associados;
- i) manter relações com as demais associações da categoria profissional para a realização da solidariedade social;
- j) lutar contra as formas de opressão e exploração e prestar solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;
- k) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- l) constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- m) estimular e promover a organização da categoria por local de trabalho lutando pelo fortalecimento das organizações sindicais;
- n) manter serviços de assistência jurídica trabalhista aos associados;
- o) estabelecer e cobrar taxas, mensalidades e contribuições daqueles profissionais que participem da categoria representada, nos termos deste estatuto e da legislação vigente;
- p) organizar e participar de fóruns com outros segmentos da sociedade civil, no intuito de contribuir na análise e solução dos problemas que se relacionem, direta ou indiretamente, com o profissional farmacêutico.

**ART. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:**

- a) abstenção de qualquer atividade de caráter político-partidário;
- b) existência de cadastro de registro dos associados, do qual deverá constar além do nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão, o número do CPF e o número da inscrição no CRF-ES;
- c) vedação de remuneração de cargos eletivos do Sindicato quer por ele próprio, quer por entidade sindical de grau superior, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária específica para este fim.
- d) abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades previstas neste estatuto.
- e) proibição de qualquer vinculação em gestão administrativa ou política com o conselho de categoria profissional pelo resguardo à autonomia e independência da entidade sindical.

**CAPÍTULO II**

**DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES**

**ART. 5º -** É assegurado a todos os farmacêuticos, farmacêuticos bioquímicos, farmacêuticos hospitalares, farmacêuticos industriais, e farmacêuticos servidores ocupantes de cargo público na base territorial do Estado do Espírito Santo, o direito de ser admitido no sindicato como associado.

**ART. 6º -** São direitos dos associados:

- a) Participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, conforme regras estabelecidas no Regulamento Eleitoral interno.

*Paulino*

*048754356*

*F. M. P.*



- b) gozar dos benefícios, serviços, previdências, assistência e prerrogativas proporcionadas pelo sindicato;
- c) apresentar propostas, sugestões ou críticas construtivas ao sindicato;
- d) protestar, por intermédio do sindicato contra toda e qualquer injustiça, prejuízo ou transgressões de direito, sempre que incidirem sobre os interesses individuais ou coletivos dos associados ou da categoria profissional;
- e) participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade desde que esteja quite com a Entidade Sindical;
- f) exercer plenamente todos os direitos previstos neste estatuto;
- g) solicitar a convocação da Assembléia Geral Extraordinária na forma prevista no Estatuto, com a deliberação da diretoria.

**Parágrafo 1º** - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

**Parágrafo 2º** - Nos casos de desemprego por mais de seis meses, o sindicalizado estará isento de qualquer contribuição, enquanto perdurar tal situação no período mencionado.

**Parágrafo 3º** - Os aposentados estão isentos das contribuições devidas a entidade sindical desde que comprovarem a sua filiação pelo menos 24 (vinte e quatro meses) antes da concessão de sua aposentadoria.

**ART. 7º - São deveres dos associados:**

- a) estar quites com suas obrigações financeiras junto a entidade sindical;
- b) comparecer às assembléias gerais e acatar suas decisões;
- c) prestigiar o sindicato e propagar o espírito associativo entre os farmacêuticos e concorrer para a entrada de novos associados;
- d) não tomar deliberações em nome do sindicato sem prévio pronunciamento da diretoria ou autorização desta;
- e) respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- f) dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato.
- g) Não propagar em redes sociais e qualquer outro meio eletrônico, opiniões que afetem o prestígio, o nome e respeito da Entidade Sindical.

**CAPÍTULO III**

**DAS PENALIDADES SOCIAIS**

**ART. 8º** - Os associados estão sujeitos às penalidades de censura, advertência e conseqüentemente suspensão e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto sindical e às decisões das Assembléias Gerais, sem prejuízo de responder a processo judicial de reparação de danos materiais e/ou moral. Qualquer associado e/ou membro do conselho ou diretoria, poderá apresentar denúncia de atos passíveis de penalidades a qual será apreciada nas instâncias deliberativas do sindicato.

**Parágrafo 1º** - Será eliminado o associado que sem motivo justificado se atrasar em mais de 3 (três) anos no pagamento de sua contribuição social.

**Parágrafo 2º** - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

**Parágrafo 3º** - A Assembléia Geral apreciará e julgará a falta cometida pelo associado, onde o mesmo terá direito a ampla defesa, sendo sempre assegurado o contraditório.

*Handwritten signature and stamp:*  
DAS  
4350

*Handwritten signature:*  
Guilherme

*Handwritten signature:*  
Flumina 3

**Parágrafo 4º** - O associado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar no Sindicato desde que, se reabilite a juízo da Assembléia Geral ou liquide seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

#### CAPÍTULO IV

##### FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO SINDICATO

**ART. 9º** - As instâncias deliberativas do sindicato são:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria.

#### CAPÍTULO V

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**ART. 10** - As Assembléias Gerais poderão ser de caráter ordinário e extraordinário;

**Parágrafo 1º** - As Assembléias Ordinárias ocorrerão, no mínimo, duas vezes por ano e as Extraordinárias sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo 2º** - As Assembléias Ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

**Parágrafo 3º** - A Assembléia Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para a qual foi convocada.

**Parágrafo 4º** - As deliberações das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, com posterior no quadro de aviso da entidade sindical.

**ART. 11** - A Assembléia Geral é soberana nas resoluções não contrárias a este Estatuto e é composta pelos associados da categoria profissional dos farmacêuticos, farmacêuticos bioquímicos, farmacêuticos hospitalares, farmacêuticos industriais, e farmacêuticos servidores ocupantes de cargo público na base territorial do Estado do Espírito Santo, tendo como função decidir soberanamente sobre os assuntos que digam respeito à categoria.

**ART. 12** - As Assembléias Gerais serão convocadas pela diretoria, através de edital publicado com antecedência de 03 (três) dias em jornal de circulação na base territorial do sindicato e amplamente convocada em todos os meios de divulgação disponíveis para o sindicato.

**Parágrafo 1º** - Para aditivo estatutário será exigido o quorum previsto no artigo 10º através de Assembléia Geral Extraordinária.

**Parágrafo 2º** - Os editais de convocação das assembléias deverão especificar os temas da pauta.

**Parágrafo 3º** - O quórum estatutário para a deliberação de greve é de maioria simples.

**ART. 13** - Compete à Assembléia Geral da categoria:

- a) apreciar e aprovar os planos de reivindicações da entidade;
- b) autorizar a compra e desoneração de bens imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente estatuto;
- c) apreciar e votar atos e decisões tomadas pela Diretoria do Sindicato;
- d) aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para campanhas salariais sejam elas em data base ou fora dela;



- e) eleger os delegados da entidade para os congressos intersindicais e profissionais que categoria decida participar;
- f) julgar todos os atos e pedidos de punição encaminhados pela diretoria do sindicato.

**ART. 14** - Compete privativamente à Assembléia Geral:

**I** - Destituir os administradores;

**II** - Alterar ou aditar o Estatuto Sindical.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, será exigido deliberação da Assembléia especialmente convocada para este fim, cujo quorum será o estabelecido no Estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

**ART. 15** - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelas seguintes instâncias:

a) Diretoria

b) Subscrição de 1/5 (um quinto) dos sócios em dia com suas contribuições, sendo que especificado e comunicado a diretoria o motivo de sua convocação.

**ART. 16** - As Assembléias serão instaladas com 10% (dez por cento) da categoria em primeira chamada e com qualquer número de presentes em segunda.

**ART. 17** - As deliberações de Assembléia Geral serão soberanas e suas resoluções serão sempre tomadas por maioria simples de votos.

**ART. 18** - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos Diretores da Entidade para frustrar a realização da assembléia convocada nos termos deste estatuto.

**ART. 19** - São consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais:

a) de apreciação e aprovação do Orçamento e do Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial;

b) Assembléia Geral Eleitoral, sendo os demais assuntos tratados e deliberados sempre em Assembléias Gerais Extraordinárias.

**ART. 20** - A Assembléia Geral Eleitoral será realizada trienalmente de conformidade com o Regulamento Eleitoral anexo a este estatuto.

**Parágrafo 1º** - O término do mandato da atual Diretoria eleita (2015/2018) se encerrará em 31 de dezembro de 2018, e o mandato da nova diretoria terá início no 1º dia do mês de janeiro de 2019.

## CAPÍTULO VI

### DA DIRETORIA - DA COMPOSIÇÃO

**ART. 21** - O Sindicato será administrado por uma diretoria executiva composta de 04 (quatro) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, com mandato de 03 (três) anos, sendo os cargos de direção: Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral.

## CAPÍTULO VII

### DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

*Quilena*

5

*Flumyda*

*DA*  
*08/10/15*  
*4350*



**ART. 22** - É de competência da diretoria executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas administrativas do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo, assim como as demais deliberações das instâncias deliberativas;
- b) representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos, e as empresas podendo a diretoria nomear mandatário por procuração, com posterior divulgação no jornal oficial ou site do Sindicato;
- c) fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- d) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para cumprimento deste estatuto, e das deliberações da categoria representada;
- e) encaminhar à categoria a cobrança das contribuições previstas em lei e neste Estatuto;
- f) analisar e divulgar relatórios financeiros;
- g) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste estatuto;
- h) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios;
- i) aprovar para encaminhamento à Assembléia Geral:
  - 1 - Plano Orçamentário Anual;
  - 2 - Balanço Financeiro Anual;
  - 3 - Balanço Patrimonial;
  - 4 - Plano Anual de Ação Sindical;
- j) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
- k) organizar os serviços administrativos do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo;
- l) reunir em seção ordinária mensalmente e em seção extraordinária sempre que for necessário;
- m) contratar e dispensar funcionários;
- n) responsabilizar-se pela publicação oficial em nome do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo;
- o) convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e Reuniões da Diretoria.

**ART. 23** - A Diretoria poderá organizar Departamentos ou comissões de trabalho integrados por 03 (três) a 05 (cinco) membros para colaborar no desenvolvimento e ampliação do Sindicato.

**Parágrafo Único** - Os Departamentos ou Comissões criados obedecerão a um Regimento aprovado pela Diretoria onde estarão especificadas suas atribuições, sendo que os membros serão indicados pela diretoria executiva.

**ART. 24** - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

**Parágrafo 2º** - As renúncias serão comunicadas, por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

**Parágrafo 3º** - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato será notificada, igualmente por escrito e sua firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

**ART. 25** - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Fiscal, e, se não houver

*J. OASLES 4356*

*Quileno*  
6  
*Furquim*



suplentes, o Presidente, ainda que renunciante, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

**ART. 26** - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições, para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

**ART. 27** - No caso de abandono de cargo, processar-se-á nas formas dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 03 (três) anos.

**ART. 28** - São atribuições do Presidente:

- a) representar formalmente o sindicato, podendo, no seu impedimento, indicar quem o represente;
- b) convocar e presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, da Diretoria, bem como das assembleias e outros eventos em que venha participar;
- c) assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de toda a natureza legal desde que aprovada pela diretoria;
- d) alienar, após decisão da Assembléia Geral, bens e imóveis do sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir seus objetivos sociais;
- e) assinar, juntamente com o tesoureiro da entidade cheques e outros títulos;
- f) autorizar pagamentos e recebimentos;
- g) ser fiel às resoluções da categoria, tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;
- h) representar a categoria nas negociações salariais;
- i) solicitar ao Conselho Fiscal a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade.

**ART. 29** - São atribuições do Vice Presidente:

- a) substituir o Presidente na suas ausências e impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e naquelas em que for designado;
- c) executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria.

**ART. 30** - São atribuições do Secretário Geral:

- a) supervisionar e dirigir todos os trabalhos da secretaria;
- b) zelar pela ordem e contribuir para a administração do Sindicato;
- c) apresentar à Diretoria relatório anual das entidades sindicais;
- d) zelar pelo enquadramento do Sindicato nas exigências legais e fiscais assim como tratar de seus registros nas repartições competentes;
- e) lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- f) substituir o Presidente e o Vice Presidente em suas ausências e impedimentos;
- g) coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamentos do sindicato.

**ART. 31** - São atribuições do Tesoureiro Geral:

- a) administrar e zelar pelos fundos da entidade;
- b) efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria, bem como as previstas no orçamento anual do sindicato;
- c) organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;

*Quilena*

7

*A*  
*OKLES*  
*4356*

*Furypet*



- d) apresentar à diretoria propostas de orçamento, planos de despesas, relatórios para efeitos de estudos e posterior aprovação;
- e) assinar com o Presidente, cheques e outros títulos e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- f) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores numerários, documentos contábeis, livros de escriturações, contratos e convênios atinentes a sua área de ação;
- g) propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial Anual e o Plano Orçamentário Anual a ser aprovado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral.
- h) substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DELEGACIAS OU SEÇÕES

**ART. 32** - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar necessário, instituirá Delegacias ou Seções, para melhor proteção de seus associados e da categoria que representa.

**ART. 33** - A criação das Delegacias Regionais será decidida em Assembléia Geral convocada para este fim.

**ART. 34** - Os representantes das Delegacias Regionais serão eleitos na mesma data da Diretoria do Sindicato.

**ART. 35** - Serão necessários um mínimo de 80 ( oitenta ) farmacêuticos estabelecidos na região para fundar uma Delegacia Regional.

**ART. 36** - São atribuições dos representantes: representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais na sua região e no seu impedimento indicar quem o represente;

## CAPÍTULO IX

### DO CONSELHO FISCAL

**ART. 37** - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos com o restante da Diretoria, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira;

**Parágrafo 1º** - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamento em vigor, sendo apresentado por escrito em livro próprio;

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com qualquer número de membros, suas decisões, porém, deverão ser tomadas com o quorum mínimo de 2 (dois) de seus membros em exercício, prevalecendo, em caso de empate o voto do conselheiro de matrícula mais antiga no Sindicato.

## CAPÍTULO X

*Paulo*  
8  
*Amorim*  
*A. DARES*  
4356





## DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FENAFAR

**ART. 38** - O Sindicato elegerá juntamente com a Diretoria 02 (dois) Delegados Representantes junto à FENAFAR - Federação Nacional dos Farmacêuticos, que poderão ser os mesmos componentes da diretoria ou conselho fiscal da Entidade Sindical.

## CAPÍTULO XI

### DAS ELEIÇÕES SINDICAIS E DO PROCESSO ELEITORAL

**ART. 39** - As eleições para a Diretoria do Sindicato, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à FENAFAR e respectivos suplentes, serão realizadas conforme o Regulamento Eleitoral em anexo a este Estatuto.

**Parágrafo 1º** - O Regulamento Eleitoral deverá ser aprovado em Assembléia Geral, juntamente com o Estatuto Sindical.

**Parágrafo 2º** - Quando houver Delegacias Regionais, seus representantes serão eleitos na mesma data da eleição da Diretoria do Sindicato.

**Parágrafo 3º** - As eleições sindicais regem-se pelo presente Estatuto e pelo Regulamento Eleitoral.

**Parágrafo 4º** - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados Representantes junto a Federação e seus respectivos suplentes serão realizadas a cada 03(três) anos e se dará por votação em escrutínio secreto.

**Parágrafo 5º** - O voto é faculdade pessoal e intransferível, exercida presencialmente ou enviados pelos Correios cujo voto será admitido desde que devidamente envelopado contendo a cédula de votação, sem a identificação do voto. É vedado o voto por procuração ou qualquer outro tipo de representação.

**Parágrafo 6º** - Será declarada vitoriosa a chapa que obtiver o maior número de votos válidos dentre as chapas concorrentes, independentemente do número de votantes.

**Parágrafo 7º** - A Comissão Eleitoral receberá os pedidos de registro de chapas no prazo de 10(dez) dias corridos seguintes à publicação do edital que convocou as eleições, prorrogando o final do prazo para o dia seguinte se o sindicato não tiver expediente ou o expediente se encerrar mais cedo que o habitual.

**Parágrafo 8º** - A Comissão Eleitoral é um órgão temporário do SINFES, tendo por finalidade gerir o processo eleitoral.

**Parágrafo 9º** - A Comissão eleitoral funcionará na sede do SINFES, nos horários estabelecidos no Regulamento eleitoral.

**Parágrafo 10º** - As eleições ocorrerão no vigésimo dia corrido posterior ao encerramento do prazo para registro de chapas, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte caso a data coincida com final de semana ou feriado.

**Parágrafo 11-** A posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados representantes junto a Federação e respectivos suplentes ocorrerá até o décimo dia corrido após a eleição, a critério da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 12** - Caso a eleição ocorra em data posterior ao término do mandato da diretoria, o mandato será prorrogado até a posse dos novos eleitos.

**Parágrafo 13** - Na pendência de recursos administrativos ou de decisões judiciais que impeçam a posse da nova diretoria no prazo assinalado no caput, fica prorrogado o mandato da diretoria anterior até a resolução dos impedimentos.

*Paulo*  
9

*Charles*  
4356 *Fluorapat*



**Parágrafo 14-** Anulada a eleição, compete à Diretoria Executiva convocar nova eleição, prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo 15** - Fica vedado a participação nas eleições sindicais, de farmacêuticos funcionários do conselho regional ou federal de farmácia e farmacêuticos empresários de participar da diretoria executiva, suplentes, ou do conselho fiscal e suplentes, bem como representante junto a Fenafar.

## CAPÍTULO XII

### DO PATRIMÔNIO

**ART. 40** - Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) bens móveis e imóveis;
- b) doações e legados de qualquer natureza.

## CAPÍTULO XIII

### FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL

**ART. 41** - Constituem receita do Sindicato:

- a) contribuição social dos associados aprovada anualmente pela Diretoria;
- b) contribuição sindical prevista em lei;
- c) contribuição confederativa prevista em lei;
- d) contribuição assistencial aprovada por ocasião dos acordos, convenções coletivas e/ou e dissídios coletivos da categoria;
- e) as rendas decorrentes da utilização de bens e valores do sindicato;
- f) as multas decorrentes do não cumprimento pelos empregadores das cláusulas dos acordos e dissídios coletivos;
- g) outras rendas de qualquer natureza;

**Parágrafo Único** - As contribuições dos associados: Contribuição Sindical, Confederativa e Assistencial serão definidas em Assembléias Gerais convocadas para este fim.

## CAPÍTULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**ART. 42** - Este Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

## CAPÍTULO XV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**ART. 43** - A entidade só se extinguirá por deliberação de 2/3 (dois terços) de todos os seus associados, reunidos em Assembleia Geral.

10  
DAS LEI  
4356  
Furquim



**ART. 44** - Os dispositivos do presente Estatuto relativos aos cargos da Diretoria Executiva e suplentes, Conselho Fiscal e suplentes, e Delegados junto a Fenafar terão efeito com posse da Diretoria para triênio 2019-2021.

**ART. 45** - A duração do mandato da atual gestão da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto a Federação fica prorrogada até 31 de dezembro de 2018, de forma a iniciar o mandato em 1º de janeiro de 2019 e atender ao disposto no §2º do art. 12 deste Estatuto.

**ART. 46** - Este Aditivo do Estatuto entrará em vigor a partir da data do registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas de Vitória- ES, revogando o Estatuto anterior de registro nº 53896, Livro A-81, em 23/04/2012, e ainda as disposições em contrário.

**ART. 47-** A dissolução do Sindicato e a destinação de seu patrimônio somente poderão ser decididas em Assembléia Geral expressamente convocada para esse fim com o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados quites com a tesouraria.

**ART. 48** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral da Categoria.

Vitória, (ES), 31 de janeiro de 2017.

Fabiola Cristiane de Macêdo Mota  
- Secretaria Geral -

Maria Maruza Carlesso  
- Presidente -

Simone Malek Rodrigues Pilon  
- Advogada -

027/ES 4356